

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4461/1994

Ementa

PREVÊ PSICÓLOGOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA A SEMIS, NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

03/11/1994 08/11/1994 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6207/1994 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado.

Descritores: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - promoção social;

SAÚDE - hospitais e similares;

TRABALHO.

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/09/2004 <u>Lei n° 6413/2004</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundial São Paulo



(proc. 15.809)

LEI Nº 4.461, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994

Prevê psicologos para as unidades basicas de saú de e para a SEMIS, nos casos que específica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 25 de outubro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 Haverá um psicólogo:

I - em toda unidade básica de saude;

II - em todo programa mantido pela Secretaria Municipal de Integração Social-SEMIS para assistência a menores infratores ou desamparados ou para combate à toxicomania.

Paragrafo único. Serão disciplinadas em regulamento, a ser definido em até trinta dias, a lotação e a jornada de trabalho do servidor referido no artigo.

Art. 29 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de novembro de mil novecentos e novembro quatro (03.11.1994).

Enge Jorge NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em três de novembro de mil novecentos e novembra e quatro (03.11.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

vsp

SG